

**IV CONGRESSO NACIONAL DA  
FEPODI**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO  
TRABALHO**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – FEPODI**

**Presidente** - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

**1º vice-presidente:** Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

**2º vice-presidente:** Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

**Secretário Executivo:** Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

**Tesoureiro:** Sérgio Braga (PUCSP)

**Diretora de Comunicação:** Vivian Gregori (USP)

**1º Diretora de Políticas Institucionais:** Cyntia Farias (PUC-SP)

**Diretor de Relações Internacionais:** Valter Moura do Carmo (UFSC)

**Diretor de Instituições Particulares:** Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

**Diretor de Instituições Públicas:** Nevitton Souza (UFES)

**Diretor de Eventos Acadêmicos:** Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

**Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu:** Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

**Vice-Presidente Regional Sul:** Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

**Vice-Presidente Regional Sudeste:** Jackson Passos (PUCSP)

**Vice-Presidente Regional Norte:** Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

**Vice-Presidente Regional Nordeste:** Osvaldo Resende Neto (UFS)

#### **COLABORADORES:**

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

---

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---



[www.fepodi.org](http://www.fepodi.org)

## **IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI**

### **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO**

---

#### **Apresentação**

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

## **TRABALHO ESCRAVO DOS ÍNDIOS GUARANI NO SUL DE MS. VIOLAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO: PASSADO E PRESENTE**

### **SLAVE WORK OF THE GUARANI INDIANS AT THE SOUTH OF MS. INFRINGEMENT OF THE WORKING RIGHTS: PAST AND PRESENT**

**Sara Farias Lopes  
Antônio Hilário Aguilera Urquiza**

#### **Resumo**

A violação do direito do trabalho com ênfase nos povos indígenas é recorrente. O objetivo do plano de trabalho é efetivar uma pesquisa bibliográfica, documental e de campo, no tocante à dignidade da pessoa humana relativa aos grupos indígenas, assim como, analisar as relações de trabalho análogas à escravidão recorrentes do tráfico de índios guarani na fronteira do estado. O estudo tem como referência o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP, 2013). Para tanto, presume-se que a pesquisa contribuirá para uma maior visibilidade dos Direitos do Trabalho dos indígenas através de Remédios Jurídico-Administrativos propostos por políticas públicas. A relevância social decorre do enfoque aos grupos populacionais com grande vulnerabilidade como é o de etnias indígenas, que, geralmente, acabam por se tornar vítimas de violação de direitos, do tráfico de pessoas e da exploração de trabalho. Busca-se, portanto, examinar a violação de direitos dos indígenas guarani.

**Palavras-chave:** 1) trabalho escravo, 2) povos indígenas, 3) direito do trabalho

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The infringement of the working rights with emphasis on the indigenous people is recurrent. The objective of the working plan is to actualize a bibliographic research, a documentary research and a field research relative the human dignity of the indigenous people. Just like an analysis of the working relationship as the recurrent slavery of the Guarani indians traffic on the frontier of the state. The researching has as reference the Second National Plan of Combating the Human Trafficking (II PNETP, 2013). Therefore, the researching is probably going to help for a better visibility of the working rights through the juridic administrative protection proposed by public politics. The high social relevance comes of the focus to the most vulnerable populational groups of the indigenous ethnicity who generally ends for becoming victims of the infringement of the working rights, the human traffic and job exploration. So if search examine the infringement of the Guarani indigenous people.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** 1) slave work, 2) indigenous people, 3) working rights

## **INTRODUÇÃO**

A relevância do plano de trabalho é realizar um paralelo histórico entre o trabalho escravo e os índios guarani, englobando a pesquisa através de relatos no passado e pesquisa de campo com depoimentos no presente.

A introdução da soja, a partir da década de 1970, junto com a ampla mecanização das atividades agrícolas, provocou o fim das aldeias-refúgio nos fundos de fazendas, nas quais os Kaiowá e Guarani resistiam no sul de Mato Grosso do Sul. A matriz de produção centrada na monocultura agroexportadora comprometeu a biodiversidade, substituindo os restos de mata, capoeiras e campos. Com a criação do Proálcool, no início da década seguinte, são instaladas as primeiras usinas de produção de açúcar e álcool em Mato Grosso do Sul, onde passam a ser frequentes as denúncias de trabalho escravo e de super exploração dos trabalhadores indígenas e não indígenas engajados nessa atividade.

Inclusive, tráfico e migração de pessoas são fenômenos quase sempre interligados em suas dinâmicas e modalidades, variando conforme as espacialidades e períodos históricos, porém, envolvendo, no mais das vezes, grupos vulneráveis, por suas especificidades culturais, étnicas, sociais e econômicas. Como grupo extremamente vulnerável ressaltamos os índios guarani, encontrados na fronteira sul do estado do Mato Grosso do Sul.

Hoje o principal desafio no campo dos direitos indígenas não consiste mais no seu reconhecimento jurídico, mas em sua aplicação real. A Convenção 169 da OIT abre caminho para que os povos indígenas pressionem os governos a implementarem seus direitos e mobilizem novas pressões internacionais.

Portanto, a razão de realizar a pesquisa é de natureza social e jurídica, afinal, é imprescindível analisar a relação entre migração forçada de indígenas guarani nas regiões de fronteiras do Mato Grosso do Sul e suas características de trabalho forçado.

Sendo assim, busca-se, através dessa pesquisa, conhecer e identificar as causas e as consequências do trabalho escravo indígena, sendo, portanto, uma forma de valorizar a cultura na sociedade atual, estando aquela, por vezes, marginalizada e excluída, submetida a trabalhos forçados contrários ao que garante a Constituição Federal. Além de demarcar a violação de direitos dos povos indígenas como fator evidente e real em nosso meio social.

## **DESENVOLVIMENTO**

A presente pesquisa baseia-se na indicação do desrespeito aos direitos básicos demonstrando a vulnerabilidade dos índios guarani, a partir do levantamento histórico, como as atividades da Matte Laranja e comparando com a situação presente da etnia.

O cultivo da soja a partir da década de 1970 e a tecnologia avançada no campo provocaram o fim das aldeias-refúgio nas fazendas, impulsionando a saída de indígenas Kaiowá e Guarani para as “reservas”. A situação piorou com a instalação das primeiras usinas do programa Proálcool, na década de 1980. Sendo que, com a chegada desta, milhares de denúncias de super exploração do trabalho indígena e não indígena engajados na atividade foram registradas.

A partir da década de 1980, os Guarani e Kaiowá, com forte apoio de setores da sociedade civil, recuperam a posse de 11 terras indígenas, áreas de antigas aldeias, que juntas somam um total de 22.450 hectares, algumas demarcadas e outras em processo de demarcação, mas todas já em posse dos indígenas. Inúmeras outras comunidades que também perderam suas terras durante o processo de colonização dessa região estão exigindo do governo o mesmo procedimento, apoiadas no texto da Constituição Federal de 1988, artigo 231.

O tráfico e a migração de pessoas se inserem neste contexto mais amplo e são fenômenos extremamente próximos variando conforme as regiões e o período histórico. Contudo, estes, na maioria das vezes, envolvem grupos vulneráveis, como os povos guarani, encontrados no sul do Mato Grosso do Sul.

Nesse sentido, é importante ressaltar o entendimento da [Organização Internacional do Trabalho](#) que afirma: “O tráfico de pessoas possui uma estreita relação com o trabalho forçado, uma vez que a exploração do trabalho escravo é uma das principais finalidades do mercado clandestino caracterizado pelo tráfico de seres humanos” (Convenção 169, OIT).

Com efeito, a principal finalidade do tráfico de pessoas é fornecer mão de obra para o trabalho forçado, seja para a exploração sexual comercial, seja para a exploração econômica, ou para ambas as finalidades. Então, trata-se de diferentes dimensões do mesmo fenômeno de transação baseada na exploração do ser humano e na consequente vulnerabilidade de direitos humanos.

Diante disso, o Brasil tem uma das indústrias mais desenvolvidas de biocombustíveis no mundo. Plantações de cana-de-açúcar foram estabelecidas na década de 1980, e dependem fortemente do trabalho indígena. Frequentemente, os trabalhadores trabalham por salários miseráveis em condições terríveis e muitas vezes insalubres. Em 2007, a polícia invadiu uma destilaria de álcool de cana-de-açúcar no sul de Mato Grosso do Sul, e descobriu 800 índios trabalhando e vivendo em condições subumanas.

Como muitos homens indígenas são forçados a procurar trabalho nas plantações, eles estão ausentes de suas comunidades por longos períodos e isso tem um impacto importante na saúde e na sociedade Guarani. As doenças sexualmente transmissíveis e alcoolismo foram

introduzidas pelos trabalhadores ao retornar causando tensões internas e violência. Mais de 80 novas plantações de cana-de-açúcar e usinas de álcool estão previstas para o Mato Grosso do Sul, muitas das quais estão sendo construídas em território ancestral dos Guarani.

Ademais, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, admite que todos são iguais perante lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Portanto, os índios guarani merecem o digno respeito que lhe assegura a Lei. Sendo que a situação em que vivem é, por vezes, sub-humana.

A convenção número 169 da OIT assegura aos povos indígenas e tribais igualdade de tratamento e de oportunidades no pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos ou discriminação e nas mesmas condições garantidas aos demais povos. É nesse entendimento que a Convenção, no âmbito da competência da OIT, insta os governos a garantirem a esses povos os direitos e princípios fundamentais do trabalho e as mesmas condições de trabalho decente e justiça social desfrutada pelos demais trabalhadores, como o direito à igualdade de tratamento e de oportunidades, à liberdade sindical e ao reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva e de não estarem sujeitos, por dívida, a trabalho forçado ou escravo, assim como a proteção de suas crianças contra quaisquer formas de exploração.

Como ponto de partida, a presente pesquisa tem a dissertação de mestrado da historiadora Eva Maria Luiz Ferreira (2007), que tem como título “A Participação dos Índios Kaiowá e Guarani como Trabalhadores nos Ervais da Companhia Matte Laranjeira (1902-1952)”. Essa pesquisa mostra a presença do trabalho forçado dos índios guarani nos ervais da Companhia, sendo que trata acerca de relatos com indígenas que vivenciaram a situação ou que tiveram familiares nos ervais, além de depoimentos com não-indígenas, apresentando suas distintas versões. Sendo que muitos dos registros e memorialistas não constam a presença indígena na região devido ao preconceito.

A atividade econômica da erva mate consolida-se como a principal atividade na região. Thomas Laranjeira, um dos donos da Cia Matte Laranjeira, através de influência com governantes conseguiu o reconhecimento legal da exploração da erva mate naquela região e a concessão de extenso território, no qual incidia as terras indígenas. O auge da companhia foi na década de 1920, porém, o seu domínio durou até 1947, ano em que foi criado o território de Ponta Porã, no então governo de Getúlio Vargas.

A historiadora Ferreira (2007) cita a presença de gaúchos na região, os quais vieram para o sul do então Mato Grosso fugindo de lutas políticas sangrentas de seu estado. Para eles, o Mato



Grosso era a Nova Querência. Os paraguaios, destruídos pela guerra no final do século XIX, também migravam para o Brasil em busca de melhores condições de vida, muitos, sujeitando-se aos abusos trabalhistas da Companhia. Assim, inicia-se uma luta pela posse de terras, contra os índios, paraguaios e a Companhia Matte Laranjeira.

Ainda nesta pesquisa é apresentada a forma de relacionamento dos indígenas com o Sistema de Proteção ao Indígena (SPI), ressaltando que com a criação das Inspetorias, destinadas a atender os índios do Mato Grosso e São Paulo, iniciou-se o processo de demarcação de reservas, separando os índios em Posto Indígenas (PI). A união de povos distintos em um mesmo território era comum, segundo ideologia integracionista da época, o que causava frequentemente conflitos internos. O objetivo do SPI era a atenção voltada ao índio, dando-lhe assistência e proteção. No entanto, essa função foi deturpada em meio ao monopólio da Companhia Erva Matte Laranjeira e em meio aos grandes fazendeiros da região. O SPI passou a agenciar os índios para o trabalho fora das reservas. Os índios guarani eram seduzidos por mercadorias não tão usuais em seu cotidiano. A remuneração não era feita a partir de dinheiro, mas através de troca de trabalho por ferramentas. Com essa situação, os índios que viviam em um território sem fronteiras passam, a partir da demarcação das reservas, a viver sob um controle de postos e submetidos à exploração do trabalho. Diante disso, a intermediação dos contratos de trabalho dos indígenas com a empresa Matte Laranjeira era um negócio lucrativo para o encarregado do posto indígena. O pagamento pelo trabalho dos índios era acertado, diretamente, com esse encarregado que, naturalmente, não repassava aos índios todo o valor. Além da Companhia, os fazendeiros vizinhos buscavam mão de obra para exploração de erva mate e outras atividades, como o desmate para a plantação de pastos e a construção de cercas. Então, o principal elemento observado no campo dos direitos trabalhistas dos indígenas é que sua aplicação real apresenta problemas desde o século passado.

A exemplo dessa violação de direitos básicos dos indígenas observa-se a ausência de terras suficientes para plantio de subsistência, e até mesmo porque são áreas que foram muito deterioradas pela agricultura ou pecuária de grande escala, situação que leva os indígenas a buscar o emprego assalariado. Todavia, os mesmos são colocados no mercado em subempregos, com tarefas precárias como o corte de cana e auxiliar da construção civil. Segundo dados do CIMI (2011), grande parte dos indígenas, em torno de 10 mil, são empregados no corte de cana, em usinas de álcool e outros são trabalhadores em fazendas, sendo muitas vezes explorados e submetidos a condições análogas à escravidão. Isso demonstra claramente a impossibilidade de se reconstituir seu modo de produção tradicional nas reservas, pois as mesmas seguem diretamente afetadas pela sociedade envolvente, de tal

modo que as sociedades indígenas em reservas estão com expectativas de vida muito aquém da totalidade da população brasileira, oscilando com índices dos países mais pobres do mundo.

Portanto, a razão de realizar a pesquisa é a busca pela afirmação real do direito do trabalho dos indígenas, os quais existem, porém estão deturpados pela constante discriminação e vulnerabilidade dos mesmos.

Diante disso, o objetivo geral desta pesquisa é realizar um estudo interdisciplinar a partir do projeto maior “Análise das dinâmicas e modalidades de tráfico e migração de pessoas nas regiões de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, com enfoque nos grupos populacionais de maior vulnerabilidade”, especificamente, analisar a situação do trabalho escravo entre os Guarani no sul do Mato Grosso do Sul, fazendo-se uma ligação entre o passado e o presente.

Com isso, busca-se analisar a situação dos índios guarani submetidos ao trabalho forçado, examinar as causas do evento do trabalho forçado entre os guarani, elencar as práticas do trabalho escravo indígena guarani, assim como comparar a situação do trabalho escravo guarani no passado e no presente.

Além de investigar o período histórico em que se deu a inserção do trabalho forçado entre os guarani, identificar também os pontos convergentes deste tema com a Constituição Federal.

Ademais, compreender a Política de Estado pertinente ao trabalho escravo indígena e provar a existência de violação dos direitos humanos dos povos indígenas guarani.

Nesse sentido, diante de um complexo objeto de pesquisa como o proposto, a metodologia de execução da pesquisa em andamento deverá ser interdisciplinar, trazendo conteúdos das mais diversas áreas do conhecimento e procedimentos de pesquisa bibliográfica, documental e de campo.

A realização do estudo se dá a partir de um amplo e consistente levantamento de dados existentes acerca do tema: dados oficiais, governamentais e dados históricos e documentais.

Além da pesquisa de campo, as modalidades e técnicas de pesquisa utilizadas para o projeto são: a pesquisa bibliográfica, a documental, a doutrinária, de legislação e a jurisprudencial.

Por isso, a proposta de pesquisa pretende investigar as modalidades de trabalho escravo a que estão sujeitas as tribos guarani, assim como, o debate a respeito dos Direitos Humanos fundamentais a que todos têm assegurado. Tal pesquisa jurídica tem ponto de partida a análise da legislação, dos argumentos jurídicos utilizados nos julgados proferidos pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, no que tange à problemática, e à investigação das noções de Direitos Humanos fundamentais, presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Texto Constitucional brasileiro, no Estatuto do Índio e na Convenção nº 169/OIT.

Para tanto, as modalidades de técnicas metodológicas têm enfoque na produção de dados quantitativos, como estatísticas econômicas e sociais; na pesquisa bibliográfica e documental, a partir de livros, artigos científicos, domínio público, SciELO, entre outros; assim como, na pesquisa de campo, com ênfase em depoimentos e relatos, entrevistas com informantes de potencial, utilizando técnicas de gravação, fotografias e entrevistas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O projeto sobre migração e tráfico de indígenas guarani no sul do Mato Grosso do Sul, especialmente no que tange à exploração do trabalho escravo é duplamente significativo, na medida em que serão pesquisados e analisados os indícios recorrentes dessa prática na região, no passado e no presente. A partir dessas constatações é possível auferir relevância ao tema e continuar buscando a afirmação real do Direito do Trabalho indígena, proporcionando-lhes igualdade social e condições trabalhistas dignas.

Podemos adiantar, a partir de leituras preliminares, o impacto causado pelo avanço da colonização predatória na região e o “impacto da perda dos territórios tradicionais sobre a cultura do povo Guarani”. Soma-se a isso, a prática regional de agenciar a mão de obra indígena, presente desde a implantação da Cia Matte Laranjeira, no final do século XIX e, situação repetida na atualidade, nas usinas de álcool e açúcar, na *changa* e na recente prática de colheita de maçãs no sul do país.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. Fondo de Cultura Económica, Buenos Aires. 1993.

BARTH, Fredrik. “*Os Grupos Étnicos e suas Fronteiras*” in: *O Guru e o Iniciador e outras variações antropológicas*, Contracapa, Rio de Janeiro. 2000.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto & BAINES, Stephen (Org.). *Nacionalidade Etnicidade em Fronteiras*. Brasília, Editora UNB. 2005.

COHN, Clarice. Culturas em transformação os índios e a civilização. *São Paulo Perspec.* [online]. 2001, vol.15, n.2, pp. 36-42.

Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011.

CORRÊA, Valmir Batista. *Fronteira Oeste*. Campo Grande: Editora UFMS. 1999.

COSTA, Gustavo V.L. *Contrabando Para Quem? Controle e (in)disciplina na fronteira Brasil - Bolívia, em Corumbá-MS*. In: *Anais do II Congresso Internacional do NUCLEAS*, Rio de Janeiro, 2010.

DUPRAT, Deborah. A convenção 169 da oit e o direito à consulta prévia, livre e informada. In. RCJ - *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 1, Núm. 1, 2014.

FERREIRA, EVA MARIA LUIZ. 2007. *A Participação dos Índios Kaiowá e Guarani como trabalhadores nos ervais da Companhia Matte Laranjeira (1902-1952)*. Dissertação de Mestrado/UFGD. 2007.

HAESBAERT, R. 2004. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à*

HANNERZ, Ulf. Fluxo, Fronteiras, Híbridos: Palavras Chave da Antropologia Transnacional. In. *Revista Mana*, n.3, v.1, p.7-39. 1997.

KANT de LIMA, Roberto. Ensaio de Antropologia e de Direito. Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2008.

LEACH, Edmund. The Frontier of Burma. In *Comparative Studies in Society and History*, Vol III, number 1. Mouton & Co, The Hague, Netherlands. 1960.

MACHADO, Lia Osório. Limites, Fronteiras e Redes. In: STROHAECKER, T. M.; DAMIANI, A; SCHAFFER, N. O; (Org.). *Fronteiras e Espaço Global*, AGB-Porto Alegre, 1998, p.41-49.

PRADO, Erlan José Peixoto. COELHO, Renata. (Org.) *Migrações e trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. 236 p.

OLIVEIRA Filho, João Pacheco de. Uma Etnologia dos ‘Índios Misturados’? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais. *Revista Mana*, v.4, n.1, p.47-77. 1998.

ONU. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. 2007.

Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS INDÍGENAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RABOSSI, Fernando. 2004. *Nas Ruas de Ciudad Del Este. Vidas e Vendas num Mercado de Fronteira*. Tese de Doutorado apresentada ao PPGAS/ Museu Nacional/ UFRJ.

SANTOS JUNIOR, Avelar Araujo. Territorialização indígena no Brasil: uma análise da legislação indigenista e suas nuances civilizatórias. In. *Revista Ateliê Geográfico*. Goiânia-GO v. 6, n. 1 abr/2012 p.18-34.

SILVA, Cristhian T. Identificação étnica, territorialização e fronteiras: A perenidade das identidades indígenas como objeto de investigação antropológica e a ação indigenista. In. *Revista de Estudos e Pesquisas*, FUNAI, Brasília, v.2, n.1, p.113-140, jul. 2005.